# EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – FMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, devendo atender no hospital municipal, se houver, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Município de Serrinha/RN, em caráter complementar ao Sistema de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

Publicação do Edital de Chamamento: 02/09/2026
Período inicial de Credenciamento: de 03/09/2026, às 10h00min, até 10/09/2026, às 10h00min
Vigência do Edital: 12 (doze) meses, de 02/09/2026 a 02/09/2027.
Local de recebimento: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Recebimento eletrônico inicial: de 03/09/2026, às 10h00min, até 10/09/2026, às 10h00min
Direcionado à: Comissão Especial para Credenciamento
Endereço: Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 136, Centro, Serrinha/RN, CEP 59.258-000
Telefone: (84) 3284-0107
Forma de envio: exclusivamente eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas

ANEXOS:

1.Tabela de procedimentos/serviços, de preços e de referência de valores;
2.Termo de referência;
3.Minuta de declaração de que não emprega menor de idade;
4.Modelo de declaração de não impedimento;
5.Minuta de termo de credenciamento – pessoa jurídica;
6.Minuta de termo de responsabilidade técnica;
7.Minuta de contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica;
8.Declaração de inexistência de vínculo;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN, através da Secretaria de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que, no período inicial compreendido entre 03/09/2026, às 10h00min, e 10/09/2026, às 10h00min, por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, estarão abertas as inscrições para Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, devendo atender no hospital municipal, se houver, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, devendo atender no hospital municipal, se houver, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, conforme relação constante no anexo 01 deste edital.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1.Os procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.
2.1.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serrinha/RN sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.
2.1.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por ato decorrentes de imperícia ou imprudência na

realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência descomplicações.

2.1.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN.

2.1.5. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pelo Setor de Licitação, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

2.1.6. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de profissionais com formação na área de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2.2. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

b.A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

2.2.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

2.2.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

2.2.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

2.2.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

2.2.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados

2.2.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

4.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
2.2.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
2.2.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
2.2.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
2.2.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2.2.12. Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
2.2.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
2.2.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
2.2.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
2.2.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
2.2.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
2.2.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
2.2.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
2.2.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
4.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
2.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
2.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
2.2.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
2.2.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
2.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
2.2.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de

Saúde da Prefeitura Municipal.
2.2.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
2.2.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
2.2.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
2.3.Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.
2.3.1. O CREDENCIADO DEVERÁ:

a. Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
b. Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;
c. Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:
d. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do Grupo 3 – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, o procedimento deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- Oxímetro de pulso;
- Ventilador manual tipo balão autoinflável;
- Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

2.3.2. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.
2.4. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):
2.4.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.

2.4.2. O TCLE deve seguir a Recomendação CFM nº 01/2016, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.
2.5. Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:
2.5.1. A contratada deverá apresentar descrição detalhada do protocolo assistencial adotado, com:

- Técnica a ser utilizada;

- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

2.5.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

2.6. Prevenção e Manejo de Complicações:
2.6.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

2.6.2. Em caso de complicações pós-procedimento, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 6 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, no período inicial de 03/09/2026, às 10h00min, até 10/09/2026, às 10h00min, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
3.2. Este Edital estará vigente pelo prazo indicado neste Edital podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
3.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
3.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
3.5.Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação eletronicamente pelo Portal de Compras Públicas.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

4.1.Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados.
4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo.

4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
4.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
4.8. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1.Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;
5.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;
5.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;
5.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO
5.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.
5.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clinicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.
5.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir

da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

5.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão Técnica de Credenciamento, nomeada por Portaria nº xxxxxxxxxx/2026, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

5.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Termo e nos seus anexos.

5.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

5.12. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

5.13. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

5.14. A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

5.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

5.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

5.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

5.18. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

5.19. O Município de Serrinha/RN, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.20. O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

5.21. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

5.22. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas

credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

5.23. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

5.24. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

5.25. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.26. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.27. Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Serrinha/RN.

5.28.Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.29.Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.30.A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista;

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos. 6.2.Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios: a.Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.); ou b.Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; ou c.Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida (em curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento;

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. 6.4.Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

Parágrafo Único: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo.

6.5.Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://consulta- crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.

6.6.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado do Rio Grande do Norte, https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspxhttps://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx

6.7.Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1).

6.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.10.Além dos documentos acima o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.10.1.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Da Regularidade de Registro Profissional

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ) junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013.

b. Além disso, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as certidões de regularidade profissional emitidas pelos respectivos conselhos de classe de todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto contratual, a saber:

- Médicos: Certidão de Regularidade Profissional (CRM);
- Enfermeiros: Certidão de Regularidade Profissional (COREN);
- Técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde: Certidão de Regularidade Profissional (COREN ou conselho correspondente);
- Outros profissionais da saúde, conforme aplicável.

c. As certidões deverão:

- Estar dentro do prazo de validade no momento da entrega;
- Conter a indicação do nome completo do profissional, número de registro e informação expressa de que se encontra apto para o exercício da profissão;
- Estar compatíveis com a área de atuação no serviço credenciado.

d. A ausência de qualquer uma dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a inabilitação da empresa proponente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.10.2 – Da Comprovação de Responsável Técnico Médico

a. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar que possui, em seu

quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.
b. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- Contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica, ou outro documento que evidencie o vínculo formal e atual do médico com a empresa proponente;
- Declaração expressa da empresa, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;
- Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM, válida na data da entrega dos documentos, constando o exercício legal da profissão e a aptidão para atuação na especialidade exigida.

c. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a inabilitação da proponente, nos termos da legislação vigente e do presente edital.
6.10.3. A comprovação de que trata o subitem deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:
a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.
6.10.4 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional
a. A contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.
b. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente.
b.1. Requisitos formais do atestado:
O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- Papel timbrado da emitente;
- Número do CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Data de emissão;
- Nome completo, cargo/função e assinatura de quem emitiu o documento;
- Objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução ou vigência contratual;
- Volume mensal de atendimentos realizados, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma.
- Avaliação quanto ao desempenho, qualidade e regularidade da execução contratual;
- Prazo de vigência do contrato ou período de execução.

c. Além disso, a empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 200 (duzentos) atendimentos mensais em escleroterapia ecoguiada com espuma, nos últimos 12 (doze) meses, por meio de atestados emitidos por órgãos públicos ou

instituições privadas, como condição essencial de habilitação, compatível com a escala de demanda estimada no presente Termo de Referência e a demanda local estimada entre 400 e 500 atendimentos/mês.

6.10.5 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.

b. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.

c. Esse item garante a comprovação não só da aptidão dos profissionais (capacidade técnico-profissional), mas também da capacidade organizacional da empresa, sendo uma boa prática recomendada pelo TCU para serviços especializados de saúde.

6.10.6. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

6.10.7. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a. Título devidamente registrado no órgão competente;

b. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

6.10.5. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO

a. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

b. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Contrato de Prestação de Serviços: devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- Contrato Social ou Ata de Assembleia: indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- Declaração de Vínculo no CRM Virtual: inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

c. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS

7.1.Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo e na forma definidos neste Edital.
Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Secretário(a) Municipal de Saúde de Serrinha/RN, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.
7.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.
7.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

8.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1.Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito(a) Municipal Adjudicará e Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento e valores.
8.2.Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1.Somente serão contratadas as pessoas jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN.
9.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN.
9.3.O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
9.4.A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.
9.5.Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DA CAPACIDADE INSTALADA

10.1.A quantidade de consultas e exames levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria

Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.
10.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

11.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
11.2. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Serrinha/RN ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.
11.3 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.
11.4.Os pagamentos devidos relativos a serviços de prestação continuada serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas. Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.
11.5.Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o último dia útil do mês, referente aos serviços prestados naquela competência;
11.6. Caso alguma nota fiscal apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados, ou o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

12.SÃO OBRIGAÇÕES

12.1.DO CREDENCIANTE

12.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza, quantidade e qualidade de serviços.
12.1.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-

los com informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
12.1.4.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
12.1.5.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.
12.1.6.Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de serviços prestados pelos contratados.
12.1.7.Realizar, a qualquer tempo, se assim julgar necessário, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados.
12.1.8.Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
12.1.9.Expedir normas complementares para execução das ações;
12.1.10.Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento dos profissionais e instituições credenciadas e contratadas, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.
nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

13. DO CREDENCIADO

São obrigações do CREDENCIADO
13.1.A Garantia da integridade física e psíquica dos assistidos durante os procedimentos e intervenções, prevenindo e protegendo-os de situações de risco.
13.2. A Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações, ou discriminando-os na medida da necessidade do cumprimento do Direito Constitucional à Isonomia.
13.3.Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento.
13.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, da maneira adequada e oportuna, prestando serviço de modo adequado.
13.5.Obedecer aos protocolos recomendados pelos Conselho de Classe, Sociedade Brasileira, bem como atender às diretivas das políticas da área responsável pelo contrato, ou ainda instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN.
13.6.O prestador de Serviços se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN todas as informações necessárias à alimentação

dos Sistemas de Informação.
13.7.Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a manter e fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.
13.8.Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório e à defesa.

14. DAS PENALIDADES

14.1.O contratado será responsabilizado administrativamente sofrendo as penalidades contidas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:
I.dar causa à inexecução parcial do contrato;
II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III.dar causa à inexecução total do contrato;
IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;
VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
IX.fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III.Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 2% do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1. deste edital.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 14.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica, devendo ser aplicada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.2.Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do item 14.2. , será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.3.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do item 14.1.deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de
2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I.interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II.suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III.suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.3.Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei Federal de Licitações, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.4.Conforme determina o Art. 160 da Lei Federal 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5.A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 do item 11.2. o Gestor Municipal observará o determinado no parágrafo único do Art. 161 da Lei Federal 14.133/2021

14.6.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste edital ou no instrumento contratual, observado o contido no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

14.7.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, pela própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que observado o disposto no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

I - reparação integral do dano causado à Administração

Pública;
II - pagamento da multa;
III .transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V.análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo supracitado.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item
14.2. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.DO DESCREDENCIAMENTO

15.1.O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
15.2.Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;
15.3.O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
15.4.O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar as ações e procedimentos vinculados ao contrato, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN.
15.5.O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução ou noutra emanada pela Secretaria contratante;
15.6.O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular, ou outras situações onde se possa excluir a Responsabilidade Civil;
15.7.O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários re- gulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/RN. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferenciados, que possam ser classificados como discriminatórios; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários; Incorrer em qualquer uma das práticas que suscite a aplicação das penalidades previstas na Lei Brasileira de Licitações e Contratos Administrativos;

16.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas referentes à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento correrão à conta do Orçamento Geral, devendo onerar as seguintes fontes do orçamento:

| | |
|---|---|
| Secretaria | |
| Unidade Orçamentária: | |

| | |
|---|---|
| Projeto / Atividade: | |
| Elemento de despesa: | |

17.1.CONDIÇÕES GERAIS:

17.1.O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
17.2.A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.
17.3.Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de sua própria responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
17.4.As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.
17.5.As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
17.6.A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
17.7.A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.
17.8.As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de Serrinha/RN, endereço: xxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx.
17.9.Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e Decreto Municipal que regula a matéria. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.
17.10.O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.
17.11.Sob nenhuma hipótese, colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos característicos de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência do

serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou entidade deverá providenciar outro profissional para a realização da atividade.

17.12.A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Serrinha/RN, 02 de setembro de 2026.

Samuel Duarte de Souza
Pregoeiro

JOILSON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, conforme especificações abaixo:

| ITEM | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | QTD ESTIMADA ANO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral) | R$ 392,62 | 900 | R$ 353.358,00 |
| 2 | 03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral) | R$ 300,78 | 200 | R$ 60.156,00 |
| TOTAL | | | | R$ 413.514,00 |

DADOS DO PRESTADOR:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Profissional:
CRM:
Especialidade:

Local, data

ANEXO II

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da C.I. nº_____e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menores de dezesseis anos.

Local, de de 20__.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local, de de 20__.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) ..... através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
CPF:

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICA

CONTRATO Nº xxxxxxxxxx/2026-FMS, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, INEXIGIBILIDADE Nº xxxxxxxxxx/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, estabelecido à Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 136, Centro, Serrinha/RN, CEP 59.258-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.144.792/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. [NOME], COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço em xxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, representado por Joilson de Medeiros, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, vinculado a Inexigibilidade nº xxxxxxxxxx/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes, além das cláusulas constantes do termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos contidos na Tabela 01 do Anexo 01.
1.2.Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2026-FMS.
1.3. Do Quantitativo:

| ITEM | PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | QTD ESTIMADA ANO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral) | R$ 392,62 | 900 | R$ 353.358,00 |
| 2 | 03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral) | R$ 300,78 | 200 | R$ 60.156,00 |
| TOTAL | | | | R$ 413.514,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO
2.1.O valor total deste CONTRATO é de R$ xxxxxxxxxx ([VALOR POR EXTENSO]). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2.2.Os preços serão fixos e irreajustáveis. O reajuste será permitido quando houver reajuste na Tabela SUS.
2.3.O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
2.4.Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.
2.5.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.
2.6.O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Serrinha/RN ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.
2.6.1.Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.
2.6.2.É vedada a antecipação de pagamento.
2.6.3.É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.
2.6.4.Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.
2.6.5.O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO
3.1.O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
3.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
3.3.A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Secretaria | Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade Orçamentária: | xxxxxxxxxx |
| Projeto / Atividade: | xxxxxxxxxx |
| Elemento de despesa: | xxxxxxxxxx |

| | |
|---|---|
| Fonte de Recurso: | xxxxxxxxxx |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1.Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

5.1.2.Este CONTRATO poderá ser alterado conforme o determinado na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

5.1.3.Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.4.A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5.As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.6.Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.1.7.Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

**I-** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
**II-** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
**III-** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
**IV-** Prova De Regularidade do FGTS;
**V-** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1.A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3.Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

d. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
e. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
f. Comportar-se de modo inidôneo;
g. Fizer declaração falsa;
h. Cometer fraude fiscal;
i. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO

6.4.Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 6.1 a 6.3 desta Cláusula.

6.6.As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7.A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos constantes no título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

.Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, conforme inciso II do Parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021a, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

.Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.9.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.10.Os casos de rescisão ajustados serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca competente para o Município de Serrinha/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente

CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º._____ 2º._____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
(em papel timbrado da empresa ou sem timbre se pessoas Física)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nºou CPF N. *[endereço ]*

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

Serrinha/RN, de de .